

No. 8080

**IRELAND
and
PORTUGAL**

**Exchange of notes constituting an agreement providing for
the reciprocal grant of most-favoured-nation treatment
in the matter of shipping. Dublin, 11 November 1957**

Official texts: English and Portuguese.

Registered by Ireland on 7 February 1966.

**IRLANDE
et
PORTUGAL**

**Échange de notes constituant un accord relatif à l'application
réciproque du traitement de la nation la plus favorisée
au trafic maritime. Dublin, 11 novembre 1957**

Textes officiels anglais et portugais.

Enregistré par l'Irlande le 7 février 1966.

No. 8080. EXCHANGE OF NOTES CONSTITUTING AN AGREEMENT¹ BETWEEN IRELAND AND PORTUGAL PROVIDING FOR THE RECIPROCAL GRANT OF MOST-FAVOURLED-NATION TREATMENT IN THE MATTER OF SHIPPING. DUBLIN, 11 NOVEMBER 1957

I

From the Portuguese Chargé d'Affaires in Dublin to the Minister for External Affairs of Ireland

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

11 de Novembro de 1957

Excelencia,

Tenho a honra de informar Vossa Excelencia de que o Governo Português, tendo em consideração o desejo do Governo Irlandês de que seja abolido o diferencial de bandeira que incide sobre os navios irlandeses, concorda com tal abolição e está disposto, para este fim, a concluir um Acordo nos seguintes termos :

1—As empresas de navegação irlandesas, bem como os navios irlandeses, seus passageiros e cargas não serão sujeitos em Portugal Continental, Ilhas Adjacentes e Províncias Ultramarinas Portuguesas a quaisquer condições, restrições, direitos ou taxas diferentes ou mais onerosas, em lei ou de facto, que aquelas applicaveis a empresas de navegação de qualquer outro Estado, a navios registados em qualquer outro Estado seus passageiros ou mercadorias neles transportados.

2—Esta igualdade de tratamento aplicar-se-à antes de mais à liberdade de acesso aos portos, à sua utilização, ao completo usufruto das facilidades dadas à navegação, às operações comerciais para os navios, suas mercadorias e passageiros, a todas as facilidades quanto ao lugar de atracação, de carga ou descarga, aos direitos ou taxas de toda a natureza applicaveis aos navios, às suas mercadorias ou aos seus passageiros, cobrados em nome ou por conta do Governo, das autoridades publicas, dos concessionarios ou estabelecimentos de qualquer especie.

3—O mesmo tratamento será dado às empresas de navegação e aos navios portugueses, como aos seus passageiros e mercadorias neles transportados, na Irlanda.

4—Com excepção do que aqui fica estabelecido, nada neste Acordo será considerado como lesando os direitos e obrigações provenientes do Tratado de Comercio e Navegação entre Portugal e o Estado Livre da Irlanda assinado em Dublin em 29 de Outubro de 1929.

¹ Came into force on 11 November 1957, by the exchange of the said notes.